



CONVÊNIO Nº 396/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – **SEDU**, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO **PARANACIDADE** E O MUNICÍPIO DE **ARAPUÃ**.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, doravante denominada **SEDU**, o Serviço Social Autônomo **PARANACIDADE**, representados neste ato por seu Titular, Senhor **WILSON BLEY LIPSKI** e o MUNICÍPIO de **ARAPUÃ**, CNPJ nº 16.123.880/0001-44, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **DEODATO MATIAS**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio, nos termos da autorização governamental exarada na Carta 0804/DO/2010; do contido na letra “o” do § 5º do Artigo 3º do Anexo do Regulamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano- FDU, acrescentado pelo Decreto 8928/2010, de 29/11/2010, e mediante as cláusulas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer o compromisso entre as partes signatárias para a aquisição de uma Motoniveladora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao cumprimento do objetivo constante da Cláusula Primeira estão estimados em até R\$ 385.500,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo que 34.695,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais) do valor que vier a ser contratado serão provenientes de contrapartida do Município. O restante correrá à conta da Renda Líquida do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU a título não reembolsável, conforme autorização governamental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira compete:

I – ao **PARANACIDADE**:



- a) autorizar a contratação da empresa selecionada pelo DEAM mediante procedimento licitatório na modalidade de Concorrência para finalidade de Registro de Preços;
- b) efetuar o repasse dos recursos, em conta específica a ser aberta pelo Município de acordo com a medição realizada e atestada em conjunto com técnico designado pela Prefeitura Municipal;
- c) expedir, em conjunto com técnico designado pela Prefeitura Municipal, o Termo de Recebimento do equipamento.

II – ao MUNICÍPIO:

- a) . após a autorização do PARANACIDADE, contratar a empresa selecionada pelo DEAM, aceitando expressamente e desde já o resultado obtido no procedimento licitatório para fins de Registro de Preços;
- b) apresentar os documentos abaixo relacionados, para a assinatura do presente convênio, bem como para a liberação do recurso:
 - Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
 - Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
 - Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) providenciar os recursos necessários à contrapartida ;
- d) receber, em conjunto com técnico designado pelo PARANACIDADE, o equipamento, mediante a expedição de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, quando do fornecimento do bem;
- e) fornecer todos os documentos, certidões e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Convênio;
- f) efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o repasse pelo PARANACIDADE;
- g) garantir acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Convênio à empresa contratada.



h) abrir conta específica para receber os recursos necessários ao pagamento das medições;

i) designar profissional responsável pela gestão dos contratos decorrentes do presente convênio, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS LIBERAÇÕES

Os recursos financeiros destinados ao objeto deste convênio serão liberados em parcela única, após o recebimento do equipamento.

Parágrafo Único

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o disposto no *caput*, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das condicionantes:

I. quando se verificar a ausência das Certidões Negativas do Tribunal de Contas, da Fazenda Estadual, do INSS e a CRF, em plena vigência;

II. quando não restar comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de supervisão local, realizados periodicamente pelo PARANACIDADE;

III. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do Município com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

IV. quando o Município deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo PARANACIDADE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA



O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou por mútuo acordo dos convenentes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, por mútuo acordo, ter suas condições alteradas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

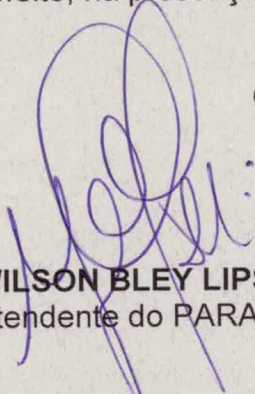
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

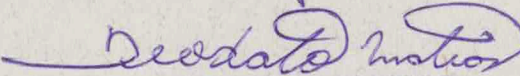
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de dezembro de 2010.


WILSON BLEY LIPSKI
Superintendente do PARANACIDADE


DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Autorizo
De acordo com a lei
Curitiba ____/____/____

Orlando Pessuti
Governador